

Rodrigo Garcia Vilardi

**Direito penal e prevenção criminal: as experiências de São
Paulo e Nova Iorque**

Tese de Doutorado

Orientadora:
Professora Associada Janaina Conceição Paschoal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2014

Rodrigo Garcia Vilardi

Direito penal e prevenção criminal: as experiências de São Paulo e Nova Iorque

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito Penal, sob orientação da Professora Associada Janaina Conceição Paschoal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2014

RESUMO

A presente tese tem por objetivo investigar a relação entre o Direito Penal e a prevenção criminal, especialmente, no que se refere à possibilidade de construção de uma Política Criminal, fundada em conhecimentos produzidos pela Criminologia, que seja consentânea com os princípios e garantias do Direito Penal. No primeiro capítulo é apresentada a premissa de que a missão única e exclusiva do Direito Penal em um Estado Democrático de Direito deve ser a de proteger bens jurídicos que sejam valiosos para a preservação de uma determinada sociedade. Essa missão atribuída ao Direito Penal deve considerar os relevantes argumentos apresentados durante os debates realizados no âmbito das “teorias da pena”. Neste sentido, em que pese a existência de relevantes posicionamentos agnósticos e retributivos em relação à sanção e ao próprio Direito Penal, o conceito de “prevenção criminal limitada” ainda se apresenta como o mais apto a equacionar os desafios inerentes ao *ius puniendi*, assim como fundamentá-lo. Mais do que um sistema teórico complexo, no segundo capítulo visa-se demonstrar como este conceito pode ser viabilizado a partir da construção de uma Política Criminal que, não limitada às respostas jurídico-penais, resulte da relação dialética entre os conhecimentos produzidos no âmbito da Criminologia Crítica e da Criminologia Tradicional. Sob esta perspectiva, a ideia apresentada por Winfried Hassemer de substituição de uma “prevenção normativa” por uma “prevenção organizacional” pode subsidiar a construção dessa Política Criminal. Para exemplificar esta hipótese teórica, no terceiro capítulo analisam-se medidas implementadas na cidade de Nova Iorque com a finalidade de enfrentar o problema do *Motor Vehicle Theft* e que tiveram resultados positivos e consentâneos com o conceito de “prevenção organizacional” em contraposição com as ações de prevenção criminal desenvolvidas no âmbito dos furtos e roubos de veículos na cidade de São Paulo os quais, por sua vez, focaram em simples alterações de normas, exclusivamente, sob o aspecto de uma “prevenção normativa”. A distinção de resultados confirma a hipótese de que estudos criminológicos, fundados no conceito de “prevenção organizacional”, podem subsidiar a construção de uma Política Criminal que previna crimes sem desconsiderar os princípios informadores de um Direito Penal Mínimo.

Palavras-chave: Política Criminal, Direito Penal, Criminologia, prevenção normativa, prevenção organizacional, prevenção Criminal.

RIASSUNTO

La presente tesi ha come obiettivo investigare il rapporto tra il Diritto Penale e la prevenzione criminale, specialmente in relazione alla possibilità di costruzione di una Politica Criminale basata su conoscenze prodotte nell'ambito della Criminologia, che sia consentanea ai principi e alle garanzie del Diritto Penale. Nel primo capitolo viene presentata la premessa che la missione unica ed esclusiva del Diritto Penale, in uno Stato Democratico di Diritto, deve essere quella di proteggere beni giuridici che siano importanti per la preservazione di una determinata società. Questa missione, attribuita al Diritto Penale, deve tenere conto degli argomenti rilevanti presentati durante i dibattiti realizzati nell'ambito delle "teorie della pena". In questo senso, nonostante l'esistenza di rilevanti posizioni agnostiche e retributive relative alla sanzione e al Diritto Penale stesso, il concetto di "prevenzione criminale limitata" si presenta ancora come quello più idoneo per analizzare le sfide inerenti all'*ius puniendi*, nonché fondarlo. Più che un sistema teorico complesso, nel secondo capitolo si vuole dimostrare in che modo questo concetto può essere fattibile a partire dalla costruzione di una Politica Criminale che, non essendo limitata alle risposte giuridico-penali, risulti dal rapporto dialettico tra le conoscenze prodotte nell'ambito della Criminologia Critica e in quello della Criminologia Tradizionale. Sotto questa prospettiva, l'idea presentata da Winfried Hassemer di sostituire a una "prevenzione normativa" una "prevenzione organizzativa" può sussidiare la costruzione di questa Politica Criminale. Per esemplificare questa ipotesi teorica, nel terzo capitolo vengono analizzate misure messe in pratica nella città di New York, la cui finalità era affrontare il problema del *Motor Vehicle Theft*, e che hanno avuto risultati positivi e consentanei al concetto di "prevenzione organizzativa", in contrapposizione alle azioni sviluppate nell'ambito della prevenzione criminale di furti di vetture nella città di São Paulo, le quali hanno focalizzato semplici alterazioni di norme e soltanto sotto l'aspetto di una "prevenzione normativa". La differenza dei risultati conferma l'ipotesi che gli studi criminologici basati sul concetto di "prevenzione organizzativa" possono sussidiare la costruzione di una Politica Criminale in grado di prevenire delitti senza screditare i principi informatori di un Diritto Penale Minimo.

Parole chiave: Politica Criminale, Diritto Penale, Criminologia, prevenzione normativa, prevenzione organizzativa, prevenzione criminale.

ABSTRACT

This doctoral thesis aims to investigate the relationship between Criminal Law and crime prevention, especially with regard to the possibility of building a Criminal Policy founded on knowledge produced in the context of Criminology, which is consistent with the principles and guarantees of Criminal Law. The premise that the sole and exclusive mission of the Criminal Law in a Democratic State of Law must be to protect the legal interests which are valuable for the preservation of a given society is presented in the first chapter. This mission, assigned to Criminal Law, should consider the relevant arguments presented during the discussions held with respect to the "theories of punishment". Accordingly, despite the existence of relevant agnostic and retributive positions in relation to sanction and Criminal Law itself, the concept of "limited crime prevention" is still presented as the most apt to equate the challenges of *ius puniendi*, as well as ground it. More than a complex theoretical system, in the second chapter, we aim to demonstrate how this concept may be made possible through the construction of a Criminal Policy which, not limited to legal and criminal responses, results from the dialectical relationship between the knowledge produced within Critical Criminology and Traditional Criminology. From this perspective, the idea presented by Winfried Hassemer of replacing a "normative prevention" by an "organizational prevention" may subsidize the construction of Criminal Policy. To illustrate this theoretical hypothesis, in the third chapter, we analyze measures implemented in the City of New York in order to address the problem of Motor Vehicle Theft and which had positive results, consistent with the concept of "organizational prevention", as opposed to the actions developed under the crime prevention of thefts and motor vehicle thefts in the City of São Paulo, which focused on simple changes in rules and only under the aspect of a "normative prevention". The distinction of results confirms the hypothesis that criminological studies, based on the concept of "organizational prevention", may support the construction of a Criminal Policy that prevents crimes without disregarding the informing principles of Minimum Criminal Law.

Keywords: Criminal Policy, Criminal Law, Criminology, normative prevention, organizational prevention, Criminal prevention.

INTRODUÇÃO

A discussão acerca da missão ou função do Direito Penal é antiga. Muitas teorias foram construídas e “desconstruídas” na tentativa de explicar o motivo pelo qual o Estado pune.

A ideia da utilidade da punição para a prevenção de condutas que violam regras de um determinado grupo social acompanha, ainda que de modo irracional, o poder de punir, desde a sua origem, nos tempos mais remotos. Não obstante, durante todo o desenvolvimento do processo histórico, o homem teve a oportunidade de vivenciar horrores e arbitrariedades cometidos durante o exercício do *ius puniendi* sob o argumento da imprescindibilidade de prevenção de crimes.

A partir dos séculos XVII e XVIII, com o fortalecimento da necessidade de justificação do Estado sob uma perspectiva racional, começa a se colocar sob suspeita, tanto a entrega desse poder ilimitado de punir ao soberano, como também seus fins preventivos, fomentando-se, assim, o surgimento de teorias que afastavam a prevenção criminal como fundamento do *ius puniendi*.

Tais suspeitas e preocupações, a partir de então, não mais abandonaram as discussões concernentes às teorias da pena e são apresentadas sempre que se busca destacar as finalidades preventivas do Direito Penal.

Hoje, essas preocupações são reforçadas por posicionamentos que, além de destacar os perigos de uma concepção preventiva da pena, negam qualquer eficácia à atuação do Direito Penal – e seu correlato sistema de justiça criminal – na prevenção criminal. Esta negativa deriva de observações da realidade e sistematizações construídas, principalmente, no âmbito da Criminologia.

Neste espaço de discussão, ampliado consideravelmente por meio da denominada “Criminologia Crítica”, a constatação dos deletérios efeitos da concretização do Direito Penal através da história, em especial o seletivismo penal, acaba por forçar a conclusão no sentido de que eles não são efeitos secundários, mas, verdadeiramente, intrínsecos e necessários ao sistema de justiça criminal, colocando em “xeque” a própria existência do Direito Penal.

É indiscutível, o amplo debate acerca dos fundamentos do Direito e da sanção penal – ou sobre a irracionalidade de sua existência – contribuíram para a construção de um sistema penal e processual penal que, ao menos no plano teórico e normativo, busca

estar em consonância com os princípios e garantias do Estado Democrático no qual se insere.

Nesse diapasão, não há dúvidas de que o escrutínio do Direito Penal – e seu consequente sistema de justiça criminal – sob a perspectiva da Criminologia, produziu – e produzirá – frutos indispensáveis ao debate acerca dessa área do Direito e ao próprio conceito de Estado.

A Criminologia floresceu e consolidou-se como área autônoma do conhecimento, exatamente por analisar o crime, o criminoso, a vítima e os mecanismos de controle social, sem as limitações inerentes ao enfoque jurídico e normativo¹, tão caros ao Direito Penal. Assim, ela pode transcender, muito mais facilmente, à discussão desse objeto e colocar em análise a própria existência desse ramo do direito. Esse é o mérito e a principal contribuição decorrente da autonomia dessa ciência.

Mas se, por um lado, todos esses questionamentos realizados em face do Direito Penal podem desaguar na criação de propostas “abolicionistas”, que não pretendem “substituir o Direito Penal por outro direito, mas sim eliminá-lo do âmbito das relações entre Estado e pessoa”², por outro, ao menos sob a perspectiva desse trabalho, estudos criminológicos podem auxiliar na identificação ou reconhecimento de alguma eficácia preventiva desse instrumento de coerção estatal o que, em conjunto com a demonstração das limitações do sistema jurídico-penal, poderia orientar a construção de Políticas Criminais que otimizassem (melhor resultado com o menor sacrifício) a utilização desse temerário instrumento de controle social e, deste modo, garantir um mínimo de eficácia no plano da prevenção de crimes sem violação aos princípios e garantias penais.

É inegável que a influência de estudos criminológicos na Dogmática jurídico-penal, por meio da Política Criminal, ainda fomenta discussões e focos de tensão. Contudo, talvez, seja necessária e válida a busca pela demonstração, na prática, de meios pelos quais essa latente tensão possa ser suplantada pela convergência de ambos para um Direito Penal mínimo viabilizado por conhecimentos adquiridos na área da Criminologia.

Esse é o ponto de partida desse trabalho que se funda sobre três premissas: (i) é necessária a investigação acerca da existência de comprovação de que o Direito Penal possui alguma eficácia preventiva; (ii) a Criminologia é a área do conhecimento indicada

¹ Sérgio Salomão Shecaira. *Criminologia*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 43-44.

² Helena Regina Lobo da Costa. *A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 14.

para tal investigação e (iii) a Política Criminal é responsável pela realização da “ponte” entre as duas searas.

Em um primeiro momento, ante à visão de alguns autores abolicionistas³, que entendem que os estudos e correntes criminológicas mais atuais demonstram a ineficácia do Direito Penal no controle do crime, pode parecer que o presente trabalho seria inócuo. Entretanto, essa pesquisa visa demonstrar o contrário. Do mesmo modo que muitos estudos criminológicos fortalecem a ideia de ineficácia dos mecanismos penais para a prevenção criminal, outros trabalhos, especialmente com foco no controle social formal, suscitam, ao menos, a dúvida quanto ao caráter absoluto desse entendimento.

A finalidade dessa tese não é a de definir com contornos definitivos, no plano teórico-doutrinário, a função ou funções do Direito Penal, mas sim a de demonstrar que é possível fundamentar o *ius puniendi* estatal sob uma perspectiva preventiva que deve estar sujeita à contraposição com dados empíricos e consentânea com os princípios fundamentadores do Direito Penal.

Importante, a esse respeito, inicialmente, indicar as dificuldades doutrinárias atinentes ao reconhecimento da função preventiva do Direito Penal e as consequências práticas da fundamentação desse a partir daí. Essas dificuldades e consequências são trabalhadas no primeiro capítulo do trabalho que se destina a apresentar os atuais posicionamentos acerca da função da pena ou do Direito Penal.

As discussões apresentadas nesse capítulo inicial terão como objetivo destacar os riscos levantados pelos penalistas no tocante à fundamentação do Direito Penal como meio adequado à prevenção criminal. O objetivo não será o de indicar a melhor teoria para fundamentação da pena, mas, apenas, apresentar argumentos no sentido de que esta – bem como o Direito Penal - deve ser fundamentada, sob um aspecto preventivo, sem menosprezar ou ignorar os questionamentos apresentados aos riscos dessa opção.

A ideia a ser desenvolvida é a de que, mais do que sistemas teóricos completos que apresentem os “antídotos” aos perigos inerentes a uma concepção preventiva do Direito Penal e que já foram objeto de estudos de renomados penalistas, se faz necessária a demonstração dos modos pelos quais a Política Criminal e a Criminologia podem contribuir com a melhor forma de atuação prática e construção do Direito Penal. Esse é o tema tratado no segundo capítulo.

³ No primeiro capítulo, serão discutidas as perspectivas abolicionistas.

Nele, visando diminuir a tensão entre a Política Criminal e a Dogmática jurídico-penal e enfatizar os pontos de convergência, serão destacadas as dificuldades fáticas, internas e externas ao sistema de justiça criminal, que limitam e afastam a escolha do Direito Penal como primeiro e melhor instrumento de prevenção criminal, além de serem abordados os riscos da utilização desmesurada da função simbólica desse instrumento de controle social.

Sob esta moldura, será apresentado o conceito de “prevenção organizacional”, nos termos propostos por Winfried Hassemer, e discutido como esse conceito, analisado a partir de experiências que demonstraram efeitos preventivos do Direito Penal, pode contribuir com a construção de uma Política Criminal que compreenda as limitações do *ius puniendi* estatal.

Deste modo, restarão fixados os três pilares sobre os quais o presente trabalho se fundamenta: o Direito Penal e a sua função, subsidiária e fragmentária, de prevenção de delitos; a Criminologia, como ciência que transcende a ciência jurídica na análise do fenômeno criminal e das formas de controle, servindo de análise para a aplicabilidade prática; e a Política Criminal como ponte entre os dois.

No último capítulo, a discussão teórica a respeito da possibilidade de uma relação positiva entre Política Criminal, Criminologia e Dogmática jurídico-penal será colocada à prova na análise dos fenômenos criminais do *Motor Vehicle Theft* na cidade de Nova Iorque e dos roubos e furtos de veículos na cidade de São Paulo, ambas inseridas nos respectivos contextos estaduais e nacionais.

No desenvolvimento desse capítulo, inicialmente serão apresentados dados a respeito da redução do *Motor Vehicle Theft* e como ela pode estar relacionada mais com uma Política Criminal fundada na ideia de “prevenção organizacional” e menos sob uma noção de demasiado rigor punitivo.

Na segunda parte do capítulo final, relativa à cidade de São Paulo, a partir de uma exposição inicial da opção legislativa adotada no ano de 1996 pelo Congresso Nacional de tipificar, como furto qualificado, a conduta de “subtrair, para si ou para outrem, veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior”, por meio da inclusão do §5º do artigo 155 do Código Penal, buscar-se-á demonstrar como uma “Política Criminal às escuras”, utilizando-se de uma terminologia

apresentada por Winfried Hassemer⁴, pode, realmente, afrontar princípios informadores do Direito Penal sem que se obtenham resultados favoráveis no âmbito da prevenção criminal.

Por fim, demonstrar-se-á como a Política Criminal, em São Paulo, destinada a enfrentar a questão dos roubos e furtos de veículos, até o presente momento, limita-se ao conceito de “prevenção normativa”, não se preocupando com a real implementação de medidas legais e, desta forma, distanciando-se da Política Criminal adotada em Nova Iorque.

Assim, o último capítulo terá por foco tentar provar a hipótese do presente trabalho, qual seja a de que o Direito Penal é capaz de prevenir crimes quando fundamentado em uma Política Criminal calcada no conhecimento construído pela Criminologia, em especial, no que diz respeito ao estudo do controle social formal e a ideia de “prevenção organizacional”.

⁴ “Atiramos então, e com munição pesada, em um alvo pouco nítido e presumivelmente mutável.” Winfried Hassemer. *Direito Penal: Fundamentos, Estrutura, Política*. Trad. Adriana Beckmam Meirelles [et al.]. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008, p. 302.

CONCLUSÃO

A discussão sobre a relação existente entre Direito Penal e prevenção criminal passa, necessariamente, pela definição da missão desse instrumento de coerção estatal. Por tal motivo, no primeiro capítulo, foi apresentada a premissa no sentido de que a missão única e exclusiva do Direito Penal em um Estado Democrático de Direito, fundado na dignidade humana e no respeito aos direitos fundamentais, deve ser a de proteger bens jurídicos que sejam valiosos para a preservação de uma determinada sociedade.

Considerando que muitos posicionamentos, representados, principalmente, pelas correntes agnósticas e fundados no conhecimento desenvolvido, de modo especial, no âmbito da Criminologia Crítica, negam a possibilidade de demonstração empírica da eficácia preventiva do Direito Penal e, mais do que negar, apresentam argumentos no sentido de que, ao Direito Penal, cabe a função não direcionada a um resultado útil para o corpo social, mas sim destinada à manutenção de relações de poder e dominação, foi necessário perquirir o problema da missão do Direito Penal em um dos âmbitos de pesquisa em que ele mais foi esmiuçado: o das teorias da pena.

Neste ponto, foi importante frisar o entendimento de que não se compreendem como conceitos distintos a *missão* do Direito Penal e a *finalidade ou função* da pena, em vista do entendimento de que essa última deve atender às finalidades, aos objetivos, ou seja, ao motivo pelo qual é permitido ao Estado lançar mão do Direito Penal para consecução dos seus fins.

Explicou-se que se o Direito Penal tem por missão – ou função – proteger bens jurídicos; a pena, concretização mais gravosa desta ciência, não pode estar divorciada desse objetivo. Assim também ocorre se a conclusão for a de que o Direito Penal tem por função apenas a limitação do *ius puniendi* estatal cuja fundamentação seria encontrada externamente a essa ciência; neste caso, a função ou finalidade da pena também deve ser capaz de cumprir essa missão. Assim, a pena deve estar fundamentada pela mesma razão de existência do Direito Penal.

Também não foram utilizados conceitos distintos para os termos *missão* e *função*. *Missão*, *função* ou *finalidade* do Direito Penal foram tratadas como expressões sinônimas na busca do que o Direito Penal *deve ser*, para, a partir de então, verificar a necessidade de modificação do que ele *é*.

Na moldura apresentada por tais premissas, discorreu-se sobre a insuficiência das perspectivas retributivas e agnósticas para orientar o funcionamento do sistema de justiça criminal, responsável pela concretização das funções teoricamente construídas no Direito Penal.

As duas perspectivas não poderiam orientar adequadamente, por exemplo, a atuação do sistema de justiça criminal nas questões criminais exemplificadas por meio dos mais de 50 roubos praticados a uma “padaria” ou das mais de 50 prisões realizadas em um ponto de tráfico no período de um único ano. Pode-se dizer que, em linhas gerais, as atuais concepções das teorias retributivas teriam por foco limitar a aplicação da sanção penal a essas hipóteses por meio dos critérios de proporcionalidade ou culpabilidade e as teorias agnósticas, conformando-se com as falhas estruturais do sistema de justiça criminal, especialmente no que se refere à atuação das instituições policiais, preocupar-se-iam com a limitação de ilegalidades cometidas por este sistema com o objetivo de “conter” o “estado policial” por meio do “estado de direito”.

Os argumentos apresentados por ambos os posicionamentos são relevantes, mas insuficientes para direcionar e atuar diretamente no âmbito em que o Direito Penal é concretizado, qual seja, no sistema de justiça criminal. Ademais, não é possível preocupar-se apenas com a proporcionalidade da sanção ou com a não ocorrência de ilegalidades por parte dos agentes encarregados de “fazer cumprir a lei”, pois há vítimas nos crimes perpetrados que estão sendo privadas do seu direito de livre desenvolvimento da personalidade, um dos fins do Estado. Para garantir esse direito, deve-se evitar a prática de condutas que impeçam esse objetivo, sendo, então, tarefa do Estado a prevenção de crimes.

Isso não significa ignorar os relevantes questionamentos apresentados pelos posicionamentos agnósticos ou retributivos: (i) a necessidade de limitar sua atuação à culpabilidade do autor; e (ii) a obrigatoriedade de demonstração da utilidade do uso desse instrumento de coerção estatal sob pena de autorização do *ius puniendi* como simples instrumento de dominação divorciada dos fundamentos de existência do Estado racional. Os dois pontos devem sempre ser considerados em qualquer concepção preventiva da pena ou do Direito Penal.

Em termos mais simples, apesar de ter a função de prevenir crimes, o Direito Penal não é um “cheque em branco” ofertado ao Estado para ser utilizado como primeiro e melhor instrumento na prevenção criminal – o que ele não é – e sem que precise prestar

qualquer tipo de “contas” quando da sua utilização. Este é o desafio da “prevenção criminal limitada”.

A despeito das teorias de prevenção geral positiva apresentarem-se, para muitos, como as construções mais adequadas para bem equacionar esse desafio, deve-se perquirir sua capacidade em responder aos argumentos apresentados pelas visões retributivas e agnósticas. Todavia, a relativização da necessidade de comprovação empírica da função preventiva da pena (Direito Penal) e a mitigação da leitura da pena como um “mal” fragilizam as respostas aos pontos supraindicados, os quais, como se demonstrou, são relevantes e necessários para evitar os perigos destacados pelas perspectivas preventivas. A limitação do fundamento da pena ao aspecto de prevenção positiva pode, portanto, ampliar o espectro de atuação do Direito Penal ao invés de limitá-lo.

As perspectivas apresentadas por Jorge de Figueiredo Dias, Winfried Hassemer e Claus Roxin, embora afastem os efeitos intimidatórios ou negativos como critério preponderante ou fundamentador da pena, não negam a existência destes, seja no aspecto geral ou especial. Assim, não obstante os relevantes argumentos apresentados por tais autores, a necessidade de limitação pela culpabilidade e o afastamento de uma utilização arbitrária do Direito Penal parece ganhar mais força em uma perspectiva preventiva da pena que não afaste a carga negativa deste instrumento.

Identificar a pena como um mal com a finalidade de limitá-la, como visto, é o fundamento de alguns posicionamentos retributivos da pena, a exemplo da concepção apresentada por Janaina Conceição Paschoal. Portanto, entender a pena como algo ruim, ressalta a necessidade de provar sua utilidade e limitá-la.

A punição tem a função de prevenir novas infrações ou novos “males” contra o corpo social, foi assim desde os agrupamentos mais primitivos. A pena e o Direito Penal com seus princípios e garantias surgem para limitar essa necessidade de punição. As duas finalidades – necessidade de prevenir infrações e de limitar o poder do Estado – devem integrar o fundamento do Direito Penal, assim, a “prevenção de crimes limitada racionalmente” é o conceito chave para justificá-lo.

Um Direito Penal que não previna o cometimento de novas infrações não se justifica, da mesma forma que uma punição divorciada dos critérios de culpabilidade e proporcionalidade não é legítima por se caracterizar, tanto quanto os crimes, como violação não suportada pela sociedade.

As atuais teorias de prevenção geral positiva buscam equacionar esta relação, apoiando-se nos aspectos positivos por entenderem que, assim, podem controlar os perigos de uma concepção preventiva negativa.

Nessa tese, defendeu-se que a apresentação das limitações práticas e implementação de medidas que, sem a utilização de um Direito Penal ilimitado ou desmedido, consigam prevenir crimes de modo satisfatório é, hoje, mais urgente, do que tentar equilibrar essa relação no plano teórico, preocupando-se em construir um sistema ideal que seja capaz de blindar o Direito Penal de modo a impedir que o “estado policial” transborde o “estado de direito”.

Deste modo, não menosprezando as construções teóricas a respeito das teorias da pena, que já preenchem séculos de reflexões e conhecimento acumulado, entendeu-se que o foco em questões de operacionalização do sistema de justiça criminal pode ser mais produtivo na busca pelo equacionamento do desafio de “prevenção criminal limitada” do que o aprofundamento dos argumentos e minuciosas análises realizadas por renomados doutrinadores acerca das teorias da pena e, por conseguinte, do Direito Penal.

Neste diapasão, discorreu-se, no segundo capítulo, a respeito da relação de latente contradição entre Política Criminal e Dogmática jurídico-penal e da constatação de que as mesmas dificuldades presentes nas discussões das teorias da pena relacionadas a como trabalhar com um Direito Penal, que seja útil à sociedade e, ao mesmo tempo, respeitador dos princípios e garantias fundamentais, alimentam a tensão entre essas duas faces das ciências criminais.

Após a definição de um conceito de Política Criminal que a entenda como modalidade de Política Pública, portanto, de atuação estatal, com um leque de opções não apenas adstrito à esfera penal, mas ampliado às medidas ou ações governamentais que tenham por objetivo a prevenção criminal, buscou-se demonstrar como estudos criminológicos, sob uma perspectiva tradicional, que se desenvolva em conjunto com constatações apresentadas pela Criminologia Crítica podem contribuir para apresentar experiências que, sem desprezar as limitações externas (por exemplo, aspectos sociais, econômicos e psicológicos) e internas (subnotificação, funil punitivo ou taxa de atrito), podem solucionar, de modo eficiente, o desafio da “prevenção criminal limitada”.

A análise de experiências relacionadas ao impacto da chamada “lei seca” na conduta de motoristas e números de vítimas em acidentes de trânsito e do “Estatuto do Desarmamento” nos índices de homicídios e, principalmente, no número de armas em circulação no Estado de São Paulo, permitiu concluir que medidas adotadas no âmbito

penal, se focadas nas causas dos problemas criminais a serem enfrentados e, desde que, realmente, implementadas, podem contribuir com a prevenção criminal sem que seja necessário desconstruir princípios e garantias desenvolvidos pela Dogmática jurídico-penal.

Dentre tais estudos, foi apresentado o conceito de “prevenção organizacional” (implementação das normas e melhora na estrutura dos sistemas de segurança pública, de justiça criminal e de fatores a eles relacionados) e a necessidade de concretização de estudos criminológicos sob tal perspectiva que sejam capazes de substituir a tradicional resposta da “prevenção normativa” (mais leis) no âmbito da prevenção criminal.

O exemplo de medidas adotadas em uma empresa particular de telefonia, que conseguiu reduzir o número e frequência de furtos de cabos de cobre de sua rede com medidas relacionadas ao aspecto de aperfeiçoamento operacional e fomento da repressão penal focada na receptação, foi capaz de exemplificar o conceito a ser trabalhado no último capítulo.

Na sequência, com a finalidade de demonstração prática da distinção de resultados decorrentes de Políticas Criminais, fundadas na “prevenção organizacional” ou na simples “prevenção normativa”, foram apresentadas as experiências do enfrentamento da questão do *Motor Vehicle Theft* pela cidade de Nova Iorque, no contexto norte-americano, e das respostas normativas utilizadas na cidade de São Paulo em face do fenômeno criminal dos furtos e roubos de veículos.

Verificou-se que, em Nova Iorque, apesar das primeiras respostas normativas apresentadas, por meio de leis que criaram crimes e regulamentaram o setor automotivo para marcação de peças de veículos automotores ou utilização de dispositivos antifurtos, seguiram-se estudos de impacto e de implementação das normas que fomentaram a criação de conselhos, comissões ou grupos de trabalho entre e dentro das instituições que foram responsáveis pela concreta aplicação das leis, penais e administrativas, e mensuração dos resultados.

A despeito das diferenças existentes entre o sistema de justiça criminal norte-americano (tipos penais federais e estaduais, diversidade de instituições policiais, órgãos de persecução penal eleitos, processo crime com ampla possibilidade de transacional para assunção de culpa) e brasileiro, constatou-se que as principais soluções resultaram de medidas que podem ser inseridas no conceito de “prevenção organizacional” (marcação de peças, foco na persecução penal de receptadores e estabelecimentos de

desmanches de veículos, fomento de utilização de dispositivos antifurtos), sendo passíveis de implementação na cidade de São Paulo.

Diferentemente do observado em Nova Iorque, em São Paulo, medidas adotadas, seja na esfera penal, seja na área administrativo, amparadas ou não por estudos criminológicos, além de conflitarem com institutos da Dogmática jurídico-penal não apresentaram resultados positivos de prevenção criminal, tendo em vista que, não foram corretamente implementadas, mesmo após anos de vigência, em razão de falhas estruturais de ineficiência e corrupção identificadas já na “porta de entrada” do sistema de justiça criminal, ou seja, no sistema de segurança pública.

O olhar sob a realidade paulistana (não diferente da paulista), no contexto de um singelo estudo criminológico fundado no conceito de “prevenção organizacional” e que teve por objeto o “crime” e o “controle social formal”, sob uma perspectiva da Criminologia “Tradicional”, demonstrou que a questão do déficit de prevenção criminal não resulta, em termos gerais, do pouco rigor ou ausência de normas penais ou administrativas, mas sim do déficit de implementação.

Deste modo, a solução reside no enfrentamento do desafio da implementação das medidas existentes, antes de que seja discutida eventual necessidade de produção de “mais normas” com “maior rigor”.

Das experiências apresentadas, especialmente no terceiro capítulo, em conjunto com as bases teóricas discutidas no primeiro e segundo capítulos, confirmou-se a hipótese defendida no presente trabalho no sentido de que o Direito Penal, utilizado com base em uma Política Criminal alicerçada em estudos criminológicos, é capaz de prevenir crimes sem entrar em conflito com princípios e garantias fundamentais presentes nos institutos da Dogmática jurídico-penal.

BIBLIOGRAFIA

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia*. Uma fundamentação para o Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiess Cardoso. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. *Securitized Societies. The Rule of Law: History of a Free Fall*. Berlin: Berliner Wissenschafts – Verlag, 2011.

ALMEIDA, Cinthia Silva, CARNEIRO, Fernanda Athayde e PEREIRA, Tiago Araújo. *Conjunto Santos Dumont: O lado ‘A’ da História*. 2010. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=4WutDSjXGf8>> (Parte 1), <<http://www.youtube.com/watch?v=7zYlGrMeItg>> (Parte 2) e <http://www.youtube.com/watch?v=FA_GS69lafM> (Parte 3). Acesso em 1 de novembro de 2013.

AMARAL, Augusto Jobim do. *Ensaio sobre uma teoria agnóstica da pena: fronteiras entre o político e o direito penal*. Salvador: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/augusto_jobim_do_amaral.pdf>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

ANITÚA, Ignácio Gabriel. *História dos Pensamentos Criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2008.

ANITUA, Ignácio Gabriel; TEDESCO, Ignácio F. (comp.). *La cultura penal*. Homenaje al Profesor Edmundo S. Hendler. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2009.

ANJOS, Fernando Vernice dos. *Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro*. 2009. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

AQUINO, São Tomás de. *Suma teológica*. Trad. Alexandre Correia. São Paulo: Estabelecimento Político, 1957.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar práticas irregulares das operadoras de seguro*. São Paulo, 2009. Disponível em:

<http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/cpi_operadoras_seguro_relatorio_final.htm>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio_milicia.pdf>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

ASÚA, Luís Jiménez de. *Tratado de Derecho Penal*, v. 2, 3 ed. Buenos Aires: Losada, 1964.

AUGUSTO DE SÁ, Alvino. *Criminologia clínica e psicologia criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

AZEVEDO, David Teixeira de. “O crime de receptação e formas de execução dolosa: direta e eventual”. In: *Revista dos Tribunais*. v. 762, abr. São Paulo: 1999, p. 457-479

BARATTA, Alessandro. “Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico”. Trad. Ana Sabadell. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, pp. 5-24.

_____. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA JR., João. “Baixo Augusta triplica número de lançamentos de imóveis em dez anos”. In: *Veja São Paulo on line*. Disponível em: <<http://vejasp.abril.com.br/materia/baixo-augusta-imoveis>>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Manipulação genética humana e direito penal*. Porto Alegre: Zouk, 2007.

BELING, Ernst Vong. *A ação punível e a pena*. Trad. Maria Carbajal. São Paulo: Rideel, 2007.

BETTIOL, Giuseppe. *O problema penal*. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN Editora, 2003.

_____. *Direito Penal*, v. 3. Trad. Paulo José da Costa Júnior e Alberto Silva Franco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

BIANCHINI, Alice. *Pressupostos materiais mínimos da tutela penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. “Reflexões sobre furto, roubo e receptação, segundo a Lei nº 9.426/96”. In: *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. n. 53, abr 1997. São Paulo: IBCCrim, pp. 12-13.

_____. *Falência da Pena de Prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. *Manual de Direito Penal: parte geral*, v. 1. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOARD OF ELECTIONS IN THE CITY OF NEW YORK. *Statement and Return Report for Certification*. General Election 2011 - 11/08/2011. Bronx County - All Parties and Independent Bodies. District Attorney. Disponível em: <<http://vote.nyc.ny.us/downloads/pdf/results/2011/General/2.11BronxDistrictAttorneyRecap.pdf>> Acesso em: 10 de dezembro de 2013.

_____. *Statement and Return Report for Certification*. General Election 2013 - Kings County - All Parties and Independent Bodies. New York, 2013. Disponível em: <<http://vote.nyc.ny.us/downloads/pdf/results/2013/2013GeneralElection/00301900012Kings%20District%20Attorney%20Kings%20Recap.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

_____. *Statement and Return Report for Certification*. General Election 2013 - 11/05/2013 – New York County - All Parties and Independent Bodies. New York, 2013. <<http://vote.nyc.ny.us/downloads/pdf/results/2013/2013GeneralElection/00101900010New%20York%20District%20Attorney%20New%20York%20Recap.pdf>> Acesso em 01 de dezembro de 2013.

_____. *Statement and Return Report for Certification*. General Election 2011 - Queens County - All Parties and Independent Bodies. New York, 2011. Disponível em <<http://vote.nyc.ny.us/downloads/pdf/results/2011/General/4.12QueensDistrictAttorneyRecap.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

_____. *Statement and Return Report for Certification*. General Election 2011- Richmond County - All Parties and Independent Bodies. New York, 2011. Disponível em: <<http://vote.nyc.ny.us/downloads/pdf/results/2011/General/5.12RichmondDistrictAttorneyRecap.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

BOBBIO, Norberto. “Marxismo e questão criminal. Carta a Alessandro Baratta”. In: Carlo Violi (Org.). *Nem com Marx, nem contra Marx*. Trad. Marco Aurélio Nogueira.

São Paulo: Editora UNESP, 2006.

BORGES, Paulo César Corrêa (Org.). *Leituras de um realismo jurídico-penal marginal: homenagem a Alessandro Baratta*. São Paulo: NETPDH, Cultura Acadêmica Editora, 2012.

BOTTINI FILHO, Luciano; RODRIGUES, Artur. *Ninguém foi preso este ano em três distritos policiais*. Estado de São Paulo, São Paulo, 09 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,ninguem-foi-preso-este-ano-em-tres-distritos-policiais,1040631,0.htm>>. Acesso em: 10 de novembro de 2013.

BLANCO, Antonio Carlos Carballo. “Prevenção primária, polícia e democracia”. In: *Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança*. São Paulo: ILANUD, 2002, pp. 77-88.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

BUCCI, Maria Paula Dallari. “Políticas públicas e direito administrativo”. In: *Revista de Informação Legislativa*, ano 34, n. 133, Brasília: Senado Federal, jan-mar/1997, pp. 89-98. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_133/r133-10.PDF>. Acesso em: 1 de novembro de 2013.

BURNHAM, William. *Introduction to the Law and Legal System of the United States*. 3.ed. St. Paul, MN: West Group, 2002.

CALLON, Eugenio Cuello. *La moderna penologia: represión del delito y tratamiento de los delincuentes. Penas y medidas*. Barcelona: Bosch, 1958.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 3ª Reunião ordinária – 11 de janeiro de 1996. *Diário do Congresso Nacional*, ano LI, n. 077, 3 de maio de 1996. Brasília, pp. 12255-12256.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves de. *Sistema de Penas, dogmática jurídica penal e política criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CAMPANELLA, Tommaso. *A cidade do Sol*. Col. Ridendo Castigat Moraes. Virtualbooks, p. 10-11. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/cidadesol.pdf>>. Acesso em 10 de dezembro de 2013.

CARRARA, Francesco. *Programa do Curso de Direito Criminal: parte geral*. Trad. José Franceschini. São Paulo: Saraiva, 1957.

CARVALHO, Salo de. “Teoria Agnóstica da Pena: Entre os Supérfluos Fins e a Limitação do Poder Punitivo”. In: Salo de Carvalho (org.). *Crítica à Execução Penal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 3-28.

CASOLATO, Roberto Wagner Battochio. “O furto desde a lei nº 9.426/96”. In: *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 55, São Paulo: IBCCrim, jun-1997, pp. 5-6.

CECERE, Antonio Vitorio. *Estudo de medidas para a melhoria da identificação veicular no Brasil*. 2010. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Escola Politécnica, Universidade de São Paulo.

CERQUEIRA, Daniel. *Mapa dos homicídios ocultos no Brasil*. Texto para Discussão n. 1848, Brasília: IPEA, jul/2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1848.pdf>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

CHAMBLISS, William J.. “A economia política do crime: um estudo comparativo da Nigéria e Estados Unidos”. In: Ian Taylor; Paul Walton; Jock Young (org.). *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980, pp. 203-218.

CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. Trad. Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CIAFARDINI, Mário. “Política criminal y prevención social del delito ¿Qué cosa es la política criminal?”. In: Gabriel Ignacio Anitua; Ignacio F Tedesco (comp.). *La cultura penal*. Homenaje al Profesor Edmundo S. Hendler. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2009, pp. 257-273.

CÓDIGO DE MANU. Disponível em: <<http://www.ufra.edu.br/legislacao/CODIGO%20DE%20MANU.pdf>>. Acesso em 10 de novembro de 2013.

COHEN, Albert K.. *Delinquent Boys: the culture of the gang*. Nova York; Londres: The Free Press: Collier Macmillan Publishers, 1955.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO (CNSEG). *Quantificação da fraude no mercado de seguros brasileiro*, 10º Ciclo, jul/2013. Disponível em: <<http://www.cnseg.org.br/cnseg/central-de-servicos/protecao-ao-seguro/sistema-de-qualificacao-de-fraude.html>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA REPUBLICA DEL PARAGUAY. *Dirección Nacional del Registro de Automotores: datos estadístico*. Paraguai, 2013. Disponível em: <<http://www.pj.gov.py/contenido/155-direccion-del-registro-unico-de-automotores/344>>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

COSTA, Judith Martins-. *A boa-fé no direito privado*. Sistema e tópica no processo obrigacional. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.

CRIMINAL JUSTICE COORDINATOR OF NEW YORK. *Data Analytic Recidivism tool*. Terms and Definitions. 2012. Disponível em: <<http://54.204.19.86/index.php?m=about&func=definitions>> Acesso em 10 de dezembro de 2013.

D'AVILA, Fabio Roberto. "Os limites normativos da política criminal no âmbito da 'ciência conjunta do direito penal' - Algumas considerações críticas ao pensamento funcional de Claus Roxin". In: *Zeitschrift für, Internationale Strafrechtsdogmatik*, v. 10, 2008, pp. 485-495. Disponível em: <<http://www.institutoeduardocorreia.com.br/downloads/07022012153413.pdf>>. Acesso em 1º de novembro de 2013.

DA COSTA, Helena Regina Lobo da Costa. *A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Proteção Penal Ambiental*. Viabilidade. Efetividade. Tutela por outros ramos do direito. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Direito Penal – Jurisprudência em debate*, Miguel Reale Júnior (Coord.) Rio de Janeiro: GZ editora, 2011. p. 77.

DE JESUS, Damásio Evangelista. "Breves notas ao furto, roubo e receptação na Lei nº 9.426/96". In: *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 51. São Paulo: IBCCrim, fev/1997, pp. 4-5.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Os grandes sistemas de política criminal*. Trad. Denise Radanovic Vieira. Barueri: Manole, 2004.

DENATRAN. *Frota de Veículos*. 2012. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/frota.htm>> Acesso em 10 de dezembro de 2013

DETRAN-SP. *Frota de veículos - 2012*. Disponível em: <<http://www.detran.sp.gov.br/wps/wcm/connect/a2fc567c-5988-40ee-95bb-c203b7baafe/%28Lacração+2012%29.pdf?MOD=AJPERES>> Acesso em: 10 de

dezembro de 2013.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, “Anatomia de um Tribunal de Júri”. In: *eJournal USA*, vol 14, n.7., jul/2009. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/ijde0709.htm>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

DEPARTMENT OF JUSTICE OF UNITED STATES OF AMERICA. *Auto Theft in the United States. 1981.* Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/Photocopy/87427NCJRS.pdf>> Acesso em 10 de dezembro de 2013.

_____. *United States Attorneys' Manual (USAM)*. Title 9. 1369. Disponível em: <http://www.justice.gov/usao/eousa/foia_reading_room/usam/title9/crm01369.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2013.

DEPARTMENT OF TRANSPORTATION OF UNITED STATES OF AMERICA. National Highway Traffic Safety Administration. *Auto Theft and Recovery: Effects of the Anti Car Theft Act of 1992 and the Motor Vehicle Theft Law Enforcement Act of 1984*. Report to the Congress, jul/1998.

_____. National Highway Traffic Safety Administration. *Auto Theft-Resistance Study. Evaluation of the Effectiveness of Specific Theft-Resistance Measures*. 1992.

_____. National Highway Traffic Safety Administration. *State and Local Survey on Auto Theft Arrests and Outcomes and on Theft Reporting/Recovery Procedures*. 1989, p. ES-1.

DHARENDORF, Ralf. *A lei e a ordem*. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 1987.

DIÁRIO OFICIAL DO CONGRESSO NACIONAL. *Exposição de Motivos nº 287 de 12 de julho de 1995 do Ministro da Justiça*, Sec I, ano L, n. 129, Brasília: Câmara dos Deputados. 24 de agosto de 1995, p. 19424.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Mensagem A-nº 99/2013, do Senhor Governador do Estado*. Apresenta Projeto de Lei nº 380/13. n. 111. 18 jun. 2013 p. 24-25.

DIAS, Carolina Looty. “Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula”. In: Rubem César Fernandes (coord). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Penal: parte geral*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____. *Questões fundamentais de Direito Penal Revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DINIZ, Gustavo Octaviano. *Finalidades da Pena*. Barueri: Manole, 2004.

DIVISION OF CRIMINAL JUSTICE SERVICES OF NEW YORK STATE. *2011 Annual Report*. Motor Vehicle Theft and Insurance Fraud Prevention Board.

_____. *Statewide Plan of Operation*. Detection, prevention, deterrence and reduction of motor vehicle theft and related crimes. New York: 2012. Disponível em: <<http://www.criminaljustice.ny.gov/ofpa/pdfdocs/2013-MVT-Statewide-Plan.pdf>>.

Acesso em 01 de dezembro de 2013.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social; As regras do método sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa*. Seleção de textos de José Arthur Gianotti. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Luz Cury, Margarida Garrido Esteves e J. Vasconcelos Esteves. 2 ed. São Paulo: Victor Civita: 1983

EAGLEMAN, David. *Incógnito*. As vidas secretas do cérebro. Trad. Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

EL DEBER. *El parque automotor supera los 1,2 millones de unidades*, Santa Cruz de la Sierra, 04 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://www.eldeber.com.bo/vernotaeconomia.php?id=130103221216>>. Acesso em 10 de janeiro de 2013.

FELTRAN, Gabriel de Santis. “Crime e Castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo”. In: *Caderno do Centro de Recursos Humanos*, v. 23, n. 58. Salvador: Universidade Federal da Bahia, jan-abr/2010, pp. 59-73. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v23n58/v23n58a05.pdf>>. Acesso em 1º de novembro de 2013.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanóide de (Org.). *Sigilo no Processo Penal* - eficiência e garantismo. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Crime Organizado* - Aspectos Processuais. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer Sica; Fauzi Hassan Choukr; Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FILHO, José Celso de Mello. “O Ministério Público norte-americano”. In: *Justitia*, vol. 60. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, pp.439-441.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Padaria na zona leste foi assaltada mais de 50 vezes, diz proprietário*. São Paulo, 19 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/11/1373360-padaria-na-zona-leste-foi-assaltada-mais-de-50-vezes-diz-proprietario.shtml>>. Acesso em 19 de novembro de 2013.

_____. *Paraguai fracassa na legalização de carros*. São Paulo: 20 de março de 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2003200101.htm>> Acesso em 10 de dezembro de 2013.

FREUD, Sigmund. “Totem e tabu”. In: *Obras Completas de Sigmund Freud*. 2 ed. Trad. Órizon Carneiro Muniz. vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1995

FUJITA, Shuryo and MAXFIELD, Michael. “Security and the Drop in Car Theft in the United States”. In: Jan Van Dijk, Andromachi Seloni, Graham Farrel (coord). *The International Crime Drop: New Directions in Research*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2012. pp. 231-249.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em: 1º de novembro de 2013.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito nos Estados Unidos*. Barueri: Manole, 2004.

HANTUNG, Gabriel Chequer. *Ensaio em Demografia e Criminalidade*. 2009. Tese (Doutoramento). Escola de pós-graduação em Economia, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.

HASSEMER, Winfried. “A que metas pode a pena estatal visar?” In: *Justitia*, ano 48, v.13, São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, abr-jun/1986, pp. 26-31.

_____. “Desenvolvimentos previsíveis na dogmática do direito penal e na política criminal.” In: *Revista eletrônica de Direitos Humanos e Política Criminal*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva, n. 2, abr. 2008, p. 14-20. Disponível em <http://www.ufrgs.br/direito/wp-content/uploads/2010/08/2_1.pdf>. Acesso em 10 de novembro de 2013.

_____. “História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra”. Trad. Carlos Eduardo Vasconcelos. In: *Revista Brasileira de Ciência Criminais*, ano 2, n. 6, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr-jun/1994, pp. 48-63.

_____. “Perspectivas de uma moderna política criminal”. In: *Revista Brasileira de Ciência Criminais*, ano 2, n. 8, São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez/1994, p. 41-51.

_____. *Direito Penal: Fundamentos, Estrutura, Política*. Trad. Adriana Beckman Meirelles [et al.], Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

_____. *Fundamentos del derecho penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde; Luiz Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

_____. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

_____. *Persona, mundo y responsabilidad*. Trad. Francisco Muñoz Conde e María del Mar Díaz Pitta, Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la Criminología y al Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanc, 1989.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Norberto de Paula Lima. São Paulo: Ícone, 1997.

HENDLER, Edmund Samuel. *Derecho Penal y Procesal Penal de los Estados Unidos*. Buenos Aires: Ad Hoc, 1996.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma República eclesiástica e civil*. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HÖFELMANN , Doroteia Aparecida. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em: 1 de novembro de 2013.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karam. Niterói: Luam, 1993.

HUNGRIA, Nelson. *Novas Questões Jurídico-Penais*. Rio de Janeiro: Ed. Nacional de Direito, 1945.

IBGE. *Censo 2010*. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=355030&search=sao-paulo|sao-paulo|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>> Acesso em: 13 de dezembro de 2013.

ILANUD. *A lei de crimes hediondos como instrumento de política criminal*. 2005. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org.br/files/aleidecrimeshediondos.pdf>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2012.

INSTITUTO SÃO PAULO CONTRA A VIOLÊNCIA. *Relatórios Mensais*. São Paulo, 2012. Disponível em <<http://www.ispcv.org.br/#/estatisticas/2012/>>. Acesso em 10 de novembro de 2013.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *De onde vêm as armas do crime: análise do universo de armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo*. São Paulo, 2013. Disponível em:< http://www.soudapaz.org/upload/pdf/de_onde_vem_as_armas_do_crime_sdp.pdf>. Acesso em: 27 de dezembro de 2013.

_____. *Investigação e esclarecimento de roubos em São Paulo*. Pesquisa apresentada no 7º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Cuiabá, jul/2013. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/investiga_o_e_esclarecimento_de_roubos_em_s_o_paulo.pdf>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

JUNQUEIRA, Diniz. *Finalidades da Pena*. Barueri: Manole, 2004.

KAHN, Túlio. *Defesa Nacional e Segurança Pública*. Palestra proferida no Memorial da América Latina, São Paulo: 23 de outubro de 2006. Disponível em

<<http://www.memorial.sp.gov.br/memorial/RssNoticiaDetalhe.do?noticiaId=788>>

Acesso em 1 de novembro de 2013.

KANT, Emmanuel. *Doutrina do Direito*. Trad. Edson Bini. 2 ed. São Paulo: Ícone, 1993.

KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias*. 1 ed. Rio de Janeiro: Luam, 1991.

KRAUSS, Clifford. “New York Car Theft Draws Police Priority”. In: New York Times, New York, 23 de janeiro de 1994. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1994/01/23/nyregio...lice-priority.html?pagewanted=all&src=pm>> Acesso em 12 de dezembro de 2013.

LA RAZON. *Evo descarta nueva amnistía para coches indocumentados*. Caracas, 03 de setembro de 2012. Disponível em: <http://www.la-razon.com/economia/Evo-descarta-amnistia-coches-indocumentados_0_1681031889.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

LA REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Fuero Juzgo en latín y castellano cotejado con los más antiguos y preciosos códices*. Madrid: Ibarra, Impresor de Câmara de S.M. 1815. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/80272752878794052754491/thm0007.htm>>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. Trad. Marcos de Castro. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2006.

LEMGRUBER, J. “Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal”. In: *Revista CEJ*. n.15, Brasília, set-dez/ 2001. pp. 12-29.

LISZT, Franz Von. *Tratado de Direito Penal Alemão*, v. I.. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal, 2006.

LUCA, Heloisa Meroto de. *A política criminal como critério teleológico da dogmática penal*. 2009. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

LYRA, Roberto. *Comentários ao Código Penal*, v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1942.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Com as notas de Napoleão Bonaparte. Trad. José Cretella Júnior e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da Pena*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MATHIESEN, Thomas. *The politics of abolition: essays in political action theory*. Oslo: Universitetsforlaget, 1974.

MELLO, Joao M. de; SCHNEIDER, Alexandre. "Mudança Demográfica e a Dinâmica dos Homicídios em São Paulo". In: *Revista São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, jan./jun. 2007, pp. 19-30.

MENESES, Tobias Barreto. "Fundamentos do Direito de Punir". In: *Estudos de Direito*. Brasília: Senado Federal, 2004.

MERKEL, Adolf. *Derecho penal: parte general*. Buenos Aires: IB de F, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*. Dados Consolidados. 2011. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Estatísticas estaduais de acidentes*. Disponível em: <http://www.viasseguras.com/os_acidentes/Estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_estado_de_sao_paulo/acidentes_no_estado_de_sao_paulo_estatisticas_do_ministerio_da_saude/sao_paulo_mortos_em_acidentes_de_transito_de_2002_a_2010>. Acesso em 10 de junho de 2012.

MOLINA, Antonio García-Pablos de e GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MORE, Thomas. *Utopia*. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

NETO, Theodomiro Dias. *Segurança urbana*. O modelo da nova prevenção. São Paulo: Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

NEW YORK COUNTY DISTRICT ATTORNEY. *Criminal Justice System: How it works*. Disponível em: <<http://manhattanda.org/criminal-justice-system-how-it-works>>. Acesso em 10 de dezembro de 2013.

NEW YORK STATE OFFICE. *Attorney General*. Disponível em: <<http://www.ag.ny.gov/about-attorney-general>> Acesso em: 10 de dezembro de 2013.

NEW YORK STATE SENATE COMMITTEE ON TRANSPORTATION. *National Workshop on Auto Theft Prevention: Compendium of Proceedings*. Albany: 1978. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/Digitization/58237NCJRS.pdf>> Acesso em 10 de dezembro de 2013.

NEW YORK STATE SENATE COMMITTEE ON TRANSPORTATION. *National Workshop on Auto Theft Prevention - Compendium of Proceedings*. New York, 1978. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/Digitization/58237NCJRS.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

NEWYORK TIMES. *New York Needs Anti-Auto Theft Authority*. New York, 14 de janeiro de 1992. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1992/01/14/opinio...s%20Topics%2fSubjects%2fA%2fAutomobiles>> Acesso em 10 de dezembro de 2013.

NÚCLEO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Pesquisa Nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência. 2010. Um estudo em 11 capitais de Estado*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Menos jovens e armas explicam queda de homicídios em São Paulo*, São Paulo, 13 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20090713/not_imp_401842,0.php> Acesso em 10 de novembro de 2013

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Guia para processos criminais nos Estados Unidos*. Rede hemisférica de intercâmbio para assistência mútua em matéria penal e extradição. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/mla/pt/usa/index.html>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

RODRIGUES, Artur; BOTTINI FILHO, Luciano. “Ninguém foi preso este ano em três distritos policiais” In: *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 09 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,ninguem-foi-preso-este-ano-em-tres-distritos-policiais,1040631,0.htm>>. Acesso em 10 de novembro de 2013

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Constituição, criminalização e Direito Penal mínimo*. 2002. Tese (Doutoramento). São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

_____. *Direito Penal: parte geral*. Barueri: Manole, 2003.

_____. *Ingerência Indevida*. Os crimes comissivos por omissão e o controle pela punição do não fazer. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

PASSETTI, Edson. *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

PAULO, Alexandre Ribas de. *O ius puniendi germânico na alta Idade Média italiana: o reino dos longobardos*. 2011. Tese (Doutoramento). Florianópolis: Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

PLATÃO. *Górgias*, LXXXI, Trad. Carlos Alberto Nunes. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

POLICE DEPARTMENT OF NEW YORK CITY. *Historical New York City Crime Data*. Disponível em: <<http://www.nycourts.gov/COURTS/nyc/criminal/AnnualReport2012.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

PRADO, Luis Régis. “Teoria dos fins das penas: breves reflexões”. In: *Ciências Penais*, n.1, São Paulo, 2004, pp. 143-158.

PRADO, Luis Régis. *Curso de Direito Penal Brasileiro – parte especial*, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PUIG, Santiago Mir. *Estado, Pena y Delito*. Col. Maestros del Derecho Penal. Montevideo: B de F, 2006.

QUEIROZ, Paulo de Souza. *Funções do Direito Penal*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. 6. ed. Trad. L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1997.

RAMÍREZ, Juan Bustos. *Bases Críticas de un Nuevo Derecho Penal*. Bogotá: Editorial Temis, 1982.

RAMOS, João Gualberto Carcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

REALE JÚNIOR, Miguel. “A Olimpíada pode ser uma festa”. In: *O Estado de São Paulo*. São Paulo. 07 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje /20091107/not_imp462603,0.php>. Acesso em 1º de novembro de 2013.

_____. “Elemento subjetivo do crime de receptação dolosa”. In: *Revista Eletrônica Ad Judicia*, ano I, n. I. Porto Alegre, out-nov-dez/2013. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/arquivos/file_527a3e5ac0cef.pdf>. Acesso em 05 de janeiro

de 2014.

_____. *Instituições de Direito Penal: parte geral*, v. 1, 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

REDE GAZETA. *Jornal da Gazeta*. Veiculado em 25 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=sJ6iYhcmrEs>>. Acesso em 1 de novembro de 2013.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. “El Derecho Penal simbólico y los efectos de la pena”. In: *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, ano XXXV, n. 103, jan-abr/2002, pp. 63-97. Disponível em <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/boletin/cont/103/art/art3.pdf>>. Acesso em: 01 de dezembro de 2013.

_____. *A racionalidade das leis penais*. Teoria e Prática. Trad. Luiz Régis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *La política criminal en la encrucijada*. Buenos Aires: Editorial IB de F, 2007.

ROCHA OAR, Frey Hylton Miranda. *Pelos caminhos de Santo Agostinho*. São Paulo: Edições Loyola, 1989. p. 246.

ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

ROXIN, Claus. *Problemas Fundamentais de Direito Penal*. Trad. Ana Paula dos Santos e Luis Natscheradetz. 3 ed. Lisboa: Vega, 1998.

_____. “Sobre a fundamentação político-criminal do sistema jurídico-penal”. Trad. Luís Greco. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 9, n. 35, jul-set/2001, pp. 13-27.

_____. *Derecho penal: parte general*. Trad. Diego Manuel Luzón Pena ... [et al.]. Madrid: Civitas, 1999.

_____. *Política Criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

RUSCHE, Georg; OTTO, Krcheimer. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALGADO, Rogério de Souza et al. *O impacto da "Lei Seca" sobre o beber e dirigir em Belo Horizonte/MG*. *Ciênc. saúde coletiva*, v. 17, n. 4, Rio de Janeiro, abr/2012.

Disponível em:

<http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232012000400019&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 1º de novembro de 2013.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral*. 2008. Tese (Doutoramento). São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

SANTOS, Christiano Jorge. *Prescrição Penal e Imprescritibilidade*. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2010.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: parte geral*. 2 ed. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2007.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle Judicial da Segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão do crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Coordenadoria de Análise e Planejamento. *Estudos Criminológicos* nº 1. São Paulo, 2004.

_____. Coordenadoria de Análise e Planejamento. *Estudos Criminológicos* nº 7. São Paulo, 2004.

_____. *Dados estatísticos do Estado de São Paulo*. Disponível em <<http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/Pesquisa.aspx>> Acesso em 1º de novembro de 2013.

_____. *Estatísticas Trimestrais*. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/Trimestrais.aspx>>. Acesso em 10 de dezembro de 2013.

_____. *Alckmin cria lei que acaba com desmanches irregulares*. 02 jan, 2014. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lenoticia.aspx?id=33170>> Acesso em 05 de Janeiro de 2014.

SENADO FEDERAL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar irregularidades cometidas por empresas de seguros, revendedores de automóveis, recuperadoras de veículos e oficinas de desmanche de automóveis em relação aos veículos salvados, conforme denúncia do Programa Fantástico, da Rede Globo de televisão*. Brasília: 2004. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/88922/RF200401.pdf?sequence=1>>. Acesso em 01 de dezembro de 2013.

SHANE, Jon M. “Deterrence or System Overload? The Effect of Imprisonment and Clearance Rates on Auto Theft in the United States”. In: *Law Enforcement Executive Forum*, 2011, 11(1), pp. 143-172.

_____. “The Limits of auto parts-marking as a situational crime prevention measure: a qualitative analysis”. In: *Law Enforcement Executive Forum*. 2010, 10(3), pp. 109-140.

SHECAIRA, Sergio Salomão. *Criminologia*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

SHECAIRA, Sergio Salomão. “Pena e Política Criminal. A experiência brasileira”. In: Alvin August de Sá; Sergio Salomão Shecaira (org.). *Criminologia e os problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 321-334.

SICA, Ana Paula Zomer. *Prevenção criminal: análise de políticas extra-penais*. 2008. Tese (Doutoramento). São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

SICA, Leonardo. *Direito Penal de emergência e alternativas à prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do Direito Penal*. Trad. Luiz Otavio de Oliveira Rocha, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. *Aproximación al derecho penal contemporáneo*. Barcelona: Bosch, 1992.

SILVA, Antonio José da Costa e. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado*, v. II. Brasília: Senado Federal, 2004.

SILVEIRA, Renato Mello de Jorge. *Direito penal supra-individual: interesses difusos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SOUZA, José Amado de Faria. “Uma visão do Direito Penal nos Estados Unidos da América”. In: *Justitia* 50 (143). São Paulo, jul-set/1988, pp. 101-109.

SUTHERLAND, Edwin H.. *El delito de cuello blanco*. Trad. Rosa del Olmo. Caracas: Ediciones de la Biblioteca de la Universidad Central de Venezuela, 1969.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e Cidade. Violência Urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

THE SUPREME COURT OF THE STATE OF NEW YORK. NEW YORK CITY CRIMINAL COURT. *Annual Report*. New York, 2012. Disponível em:

<<http://www.nycourts.gov/COURTS/nyc/criminal/AnnualReport2012.pdf>> Acesso em 01 de dezembro de 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Referendo 2005*. Disponível em: <http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/referendo_2005.htm> Acesso em: 10 de novembro de 2013.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. *American FactFinder*. Disponível em: <http://factfinder2.census.gov/faces/nav/jsf/pages/community_facts.xhtml> Acesso em: 10 de dezembro de 2013.

UNIVERSO MAIS. *Padaria foi assaltada 50 vezes e ninguém foi preso em São Paulo*. Universo Online. São Paulo, 18 nov. 2013. Disponível em <<http://mais.uol.com.br/view/cphaa0gl2x8r/padaria-foi-assaltada-50-vezes-e-ninguem-foi-presos-em-sao-paulo-04020E983270D4B94326?types=A&>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2013.

VIEIRA, Jair Lot. *Código de Hamurabi – Lei das XII Tábuas*. 3 ed. São Paulo: Edipro, 2011.

VILARDI, Rodrigo Garcia. *Redução da Insegurança Pública: Políticas Pública de Segurança ou Política de Segurança Pública. Estudo de Caso*. 2010. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIVA COMUNIDADE. “Ranking dos estados no controle de armas: análise preliminar quantitativa e qualitativa dos dados sobre armas de fogo apreendidas no Brasil”. Projeto *Mapeamento do comércio e tráfico ilegal de armas no Brasil*. Ministério da Justiça: 2009.

WELZEL, Hans. *Direito Penal*. Trad. Afonso Celso Rezende. Campinas: Romana, 2004.

YOUNG, Jock; WALTON, Paul e TAYLOR, Ian. *The new criminology, for a social theory of deviance*. London: Routledge, 1973.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “La rinascita del diritto penale liberale o la Croce Rossa giudiziaria”. In: Letizia Gianformaggio. *Le Ragioni del Galantismo: Discutendo con Luigi Ferrajoli*. Torino: Giappichelli, 1993, pp. 383-395.

_____. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Romano Pedrosa; Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. *La palabra de los muertos*. Conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; Alejandro Alagia; SKOLAR, Alejandro. *Direito Penal brasileiro: teoria geral do direito penal*, v. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ZUÑIGA, Rodriguez, Laura. *Política Criminal*. Madrid: Colex, 2001.